

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou o calendário para as Eleições 2016, com os seguintes destaques:

- » **Diminuição de 1 ano para 6 meses o prazo de filiação partidária**
  - ✓ Pela regra anterior, para concorrer em uma eleição, os políticos deveriam filiar-se a um partido um ano antes do pleito. As novas regras reduziram para **6 meses antes da data das eleições** o prazo de filiação partidária para que alguém se candidate a um cargo eletivo (artigo 9º da Lei 9.504/97, alterado pela Lei 13.165/15);
- » **Criada a Janela de 30 dias para mudança de partido**
  - ✓ Fica permitida a desfiliação, sem perda de mandato, nos **30 dias anteriores ao fim do prazo de filiação** exigido para as candidaturas. Ou seja, até 6 meses antes das eleições;
  - ✓ A “janela”, no entanto, só vale para políticos no fim de mandato. Um vereador que vai tentar a reeleição em 2016, por exemplo, poderá trocar de partido. Um deputado federal, cujo mandato se encerra em 2018, não poderá solicitar a troca (mesmo sendo candidato às eleições municipais);
  - ✓ Anteriormente, vigorava uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre o assunto que vedava essa transferência, salvo em caso de grave discriminação ou criação de partido;
- » **Redução do tempo de campanha**
  - ✓ A duração da campanha eleitoral fica reduzida de **90 para 45 dias**;
- » **Redução do tempo da propaganda eleitoral**
  - ✓ A propaganda no rádio e na TV foi **reduzida de 45 para 35 dias** anteriores à antevéspera das eleições gerais e municipais;
  - ✓ A propaganda eleitoral iniciará no dia 15 de agosto do ano da eleição.
- » **Vedação as emissoras de rádio e televisão**
  - ✓ A “minirreforma” eleitoral, alterou dispositivo da lei das eleições (art. 45, caput da Lei nº 9.504/97), para dispor que a partir do fim das convenções partidárias, será vedado a transmissão de qualquer imagem de realização de pesquisas ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral, além de veicular filmes (exemplo: Tropa de Elite 2), novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partidos políticos, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
  - ✓ A partir de 30/06/2016, fica vedado a transmissão de programa apresentado ou comentado por pré-candidato, sob pena de imposição de multa (R\$ 21.282,00 a R\$ 106.410,00 – podendo dobrar em caso de reincidência), além de cancelamento do registro de candidatura do beneficiário;
- » **Debates nas emissoras de rádio e televisão**
  - ✓ Permanece facultado às emissoras de rádio e televisão a realização de debates entre os candidatos nas eleições majoritárias ou proporcionais;
  - ✓ A “minirreforma” eleitoral, alterou dispositivo da lei das eleições (art. 46, da Lei nº 9.504/97), tornando obrigatória a expedição de convites, aos candidatos de partidos que tenham representação superior a nove deputados, sendo facultado o convite aos demais candidatos;
- » **Distribuição de tempo de rádio e televisão**
  - ✓ Houve alteração na distribuição de tempo de rádio e televisão entre os candidatos, em razão da representatividade dos partidos políticos na Câmara dos Deputados (art. 47 da Lei nº 9.504/97);
  - ✓ Do total de tempo que será distribuído entre todos os partidos, apenas 10% será distribuído de forma igualitária e 90% será distribuído de forma proporcional à representação na Câmara dos Deputados;
- » **Diminuição de 1 ano para 6 meses o prazo de filiação partidária**
  - ✓ Pela regra anterior, para concorrer em uma eleição, os políticos deveriam filiar-se a um partido um ano antes do pleito. As novas regras reduziram para **6 meses antes da data das eleições** o prazo de filiação partidária para que alguém se candidate a um cargo eletivo (artigo 9º da Lei 9.504/97, alterado pela Lei 13.165/15);
- » **Criada a Janela de 30 dias para mudança de partido**
  - ✓ Fica permitida a desfiliação, sem perda de mandato, nos **30 dias anteriores ao fim do prazo de filiação** exigido para as candidaturas. Ou seja, até 6 meses antes das eleições;
  - ✓ A “janela”, no entanto, só vale para políticos no fim de mandato. Um vereador que vai tentar a reeleição em 2016, por exemplo, poderá trocar de partido. Um deputado federal, cujo mandato se encerra em 2018, não poderá solicitar a troca (mesmo sendo candidato às eleições municipais);
  - ✓ Anteriormente, vigorava uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sobre o assunto que vedava essa transferência, salvo em caso de grave discriminação ou criação de partido;
- » **Redução do tempo de campanha**
  - ✓ A duração da campanha eleitoral fica reduzida de **90 para 45 dias**;
- » **Redução do tempo da propaganda eleitoral**
  - ✓ A propaganda no rádio e na TV foi **reduzida de 45 para 35 dias** anteriores à antevéspera das eleições gerais e municipais;
  - ✓ A propaganda eleitoral iniciará no dia 15 de agosto do ano da eleição.